

Seguem abaixo transcritos questionamentos apresentados/respostas ao PP 090-2013.

9.6.1. “Certidões de Acervo técnico ou Atestados de Responsabilidade Técnica, em nome de seus Responsáveis Técnicos, devidamente registrados no CREA, que comprovem sua experiência na execução de infraestrutura de cabeamento estruturado e de rede predial elétrica, bem como comprovem seu gerenciamento com complexidade operacional equivalente à dos serviços especificados nesta contratação”;

Q- Entendemos que, caso a empresa tenha vários responsáveis técnicos em seu quadro técnico do CREA, bastará a apresentação de atestados de capacidade técnica ou certidões de acervo técnico de apenas um destes profissionais para atendimento a este item. Está correto nosso entendimento?

Entendimento está correto.

9.6.4. Garantia da Qualidade dos materiais a serem empregados na execução dos serviços. O fabricante que certificou a PROPONENTE deverá apresentar carta informando que os materiais que serão utilizados nos serviços de execução do cabeamento estruturado são homologados pela ANATEL e ou pela UL.

Q- Entendemos que, para atendimento a este item, as empresas participantes poderão optar também por apresentar, ao invés da carta do fabricante citando que materiais de cabeamento estruturado são certificados pela ANATEL e UL, os próprios certificados ANATEL e UL dos materiais citados. Está correto nosso entendimento?

Entendimento está correto.

9.6.8. Declaração de que os demais profissionais, responsáveis pela execução dos serviços, que não sejam aquele(s) já identificado(s) como RT, estão devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional competente;

Q- Entendemos que, para atendimento a este item do edital, a empresa deverá relacionar seus profissionais com registro na entidade profissional competente (CREA-MG), que estarão diretamente voltados para a execução das atividades, mas que não fazem parte do quadro técnico da empresa. O termo “demais profissionais” é muito amplo, e não cabe exigência de conselho competente para técnicos de cabeamento, ajudantes e encarregados. Está correto o nosso entendimento?

Inicialmente, cabe esclarecer que os “demais profissionais” de que trata o item 9.6.8 são aqueles ditos membros da equipe técnica mencionada pelo item 6.1 do Anexo A

(Memorial Descritivo) do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. Isto posto, conforme consideração da RESOLUÇÃO Nº 1.007/2003/CONFEA, “os diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea em cursos de nível superior e médio e outros habilitados de acordo com as leis de regulamentação profissional específicas somente poderão exercer suas profissões após o registro, previsto na Lei nº 5.194, de 1966, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea”. Também, as profissões abrangidas (art. 1º, § único) e as atividades fiscalizadas (art. 5º) pelo Sistema Confea/Crea estão definidas na RESOLUÇÃO Nº 1.010/2005/CONFEA e seus anexos, algumas das quais (Atividades 16 e 17) são atribuídas à equipe técnica da Contratada. Assim, das considerações acima explicitadas, entendemos caber exigência de conselho competente para outros profissionais (não RTs) responsáveis pela execução dos serviços, que se enquadrem na exigência. (grifo nosso)

6 ANEXO I – DO PERFIL PROFISSIONAL

6.2 - Para o Supervisor, que coordenará a equipe técnica de campo, o CONTRATADO deverá disponibilizar profissional que deve ter, no mínimo, formação técnica de nível médio, com certificado de conclusão de curso NR 10, experiência mínima de três anos em execução de instalações prediais elétricas e cabeamento estruturado e, no mínimo, experiência de dois anos no gerenciamento de equipe de trabalho.

Q- Entendemos que, para comprovação da exigência de experiência mínima de três anos para os supervisores que coordenarão a equipe técnica de campo, poderá ser comprovada através da apresentação do currículo do referido funcionário e/ou CTPS do mesmo. Está correto nosso entendimento?

Sim, poderá ser apresentada a CTPS.

Atenciosamente,

Departamento de Tecnologia da Informação